



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER N. 065/2023-CCJRLP

APROVADO
Em 13/06/23
Presidente

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 024/2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR ÁREA DE TERRAS A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ATIVIDADES MAÇÔNICAS - ASCAM.

1. O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº. 024, de 2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para doação de área de terras à Associação Centro de Atividades Maçônicas - ASCAM, medindo 3.420 m², localizada na Rua Princesa Isabel, Bairro Maria Rachel, Município de Sousa - Paraíba, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico anexo.
2. A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos 81 combinado com o artigo 135 do Regimento Interno.
3. Constata-se, portanto, que a matéria é de natureza legislativa, estando ainda de acordo com o artigo 116, caput, do Regimento Interno, portanto, em condição de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.
7. Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária 024, de 2023, embora possua cláusula de vigência, revoga disposição em contrário, redação em rota de colisão com a Lei Complementar Federal n. 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, cf. determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.
8. Assim, quanto ao aspecto que me compete examinar, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária 024, de 2023, com a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se assim o artigo 5º:

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2023


Vereadora **BRUNA VERAS**
RELATORA

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA
Vereador


DENIS FORMIGA SARMENTO
Vereador

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA
Vereador

DENIS FORMIGA SARMENTO
Vereador